



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2025

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Remeto à apreciação do egrégio Poder Legislativo deste Município o Projeto de Lei nº 040/2025, que "Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva e dá outras providências".

Conforme denota a Lei Municipal 10/2004 houve uma concessão de Direito Real Uso Especial para fins de moradia de interesse social, através do Programa Morar Melhor no ano de 2004.

O art. 3º da referida lei prevê que após decorridos o período de 06 (seis) anos à partir da assinatura do termo de concessão e desde que cumpridas as cláusulas contratuais, terá direito à propriedade do imóvel.

Pois bem, considerando que desde a concessão houve um decurso de prazo de mais de 20 (vinte) anos é necessário que o município proceda à regularização dessas casas.

Assim, diante das cláusulas contratuais foi instaurada uma Portaria nº 129/2025 e houve a instauração de uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA MORAR MELHOR com função de fiscalização das cláusulas contratuais do Termo de Concessão de Direito Real Uso Especial, elaborando relatório circunstanciado sobre a situação atual do imóvel.

Diante disso, encaminhamos os documentos abaixo exigidos pela Lei Municipal, bem como documentos complementares:

- Lei Municipal;
- Matrícula do Imóvel;
- Portaria nº 129/2025;
- Relatório Programa Morar Melhor;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Moradia;

- Minuta de Termo de Concessão de Direito Real para Fins de
- Termo de Adesão.

Diante disso, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição terá uma boa receptividade por parte dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de consideração e apreço, agradecendo a compreensão dos nobres pares dessa casa no que tange os interesses da nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.



EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 040/2025



“Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação aos seguintes concessionários:

I) **CLARICE DE BARROS e JESIEL MARTINS DE JESUS**, com qualificação no termo de concessão, transferindo aos mesmos à propriedade do lote de terras nº: 14/4, quadra 14, com área de 210,00 m², na Gleba Patrimônio, localizado na Rua Vereador Vilson Bana, com as divisas e confrontações informadas na matrícula sob o nº: 9.054 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;

II) **JURANDIR PEREIRA JÚNIOR e MARIA ROSÁRIO DE SOUZA PEREIRA**, com qualificação no termo de concessão, transferindo aos mesmos à propriedade do lote de terras nº: 14/8, quadra 14, com área de 210,00 m², na Gleba Patrimônio, localizado na Rua Vereador Vilson Bana, com as divisas e confrontações informadas na matrícula sob o nº: 9.058 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;

III) **ROSA ALBERTO DO CARMO ROVELLI**, com qualificação no termo de concessão, transferindo a mesma à propriedade do lote de terras nº: 14/2, quadra 14, com área de 210,00 m², na Gleba Patrimônio, localizado na Rua Vereador Vilson Bana, com as divisas e confrontações informadas na matrícula sob o nº: 9.052 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

b



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV) **SERGIO PEREIRA e GILKA DE CASTRO PEREIRA**, com qualificação no termo de concessão, transferindo aos mesmos à propriedade do lote de terras n°: 14/5, quadra 14, com área de 210,00 m², na Gleba Patrimônio, localizado na Rua Vereador Vilson Bana, com as divisas e confrontações informadas na matrícula sob o n°: 9.055 do 1° Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.



EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

LEI N. 10/2004.

Dispõe sobre a CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO ESPECIAL para fins de moradia de interesse social, através de recursos federais do Programa Morar Melhor.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito real de uso especial para fins de moradia de interesse social, sobre os lotes abaixo relacionados, nos termos do Programa Morar Melhor:

1. Data de terras sob nº 14/2, com área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº 30/31/32, situado na Gleba Patrimônio de Sabáudia, conforme matrícula nº. 9052, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício;
 2. Data de terras sob nº 14/3, com área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº 30/31/32, situado na Gleba Patrimônio de Sabáudia, conforme matrícula nº. 9053, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício;
 3. Data de terras sob nº 14/4, com área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº 30/31/32, situado na Gleba Patrimônio de Sabáudia, conforme matrícula nº. 9054, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício;
 4. Data de terras sob nº 14/5, com área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº 30/31/32, situado na Gleba Patrimônio de Sabáudia, conforme matrícula nº. 9055, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício;
 5. Data de terras sob nº 14/6, com área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº 30/31/32, situado na Gleba Patrimônio de Sabáudia, conforme matrícula nº. 9056, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício;
 6. Data de terras sob nº 14/7, com área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº 30/31/32, situado na Gleba Patrimônio de Sabáudia, conforme matrícula nº. 9057, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício;
- 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA N° 129/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, EDSON HUGO MANUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os servidores para compor COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA MORAR MELHOR na função de fiscalização das cláusulas contratuais do Termo de Concessão de Direito Real Uso Especial:

GESTOR: EDSON HUGO MANUEIRA	MATRÍCULA: 879 CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
FISCAL: JÚLIO CESAR RAIMUNDO DOS SANTOS.	MATRÍCULA: 937 CARGO: GERENTE DE HABITAÇÃO
FISCAL: JAMILE LEONOR CARRINHO FLANZIN	MATRÍCULA: 166 CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
FISCAL: MÁRCIA ROCHA DE PAIVA	MATRÍCULA: 1349568 CARGO: SERVENTE GERAL

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais do Termo de Concessão de Direito Real uso especial para fins de moradia de Interesse social, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente o Termo de Doação/Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua doação;

II – elaborar relatório circunstanciado sobre a situação atual do imóvel: número de moradores, conservação do imóvel, pagamentos das taxas e tributos, caso possuir pessoas em idade escolar solicitar relatório de frequência.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos
sete dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.04.07 08:57:00
+03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

RELATÓRIO PROGRAMA MORAR MELHOR

LOTE nº <u>1415</u> QUADRA Nº <u>14</u> MATRÍCULA: <u>9055</u>	
PROPRIETÁRIO: <u>Jergio Pereira</u>	
TELEFONE: <u>(44) 99809-4584</u>	
QUANTAS PESSOAS RESIDEM NO IMÓVEL: <u>02</u>	
Nome: <u>Jergio Pereira</u>	Idade: <u>54</u>
Parentesco: <u>o mesmo</u>	
Nome: <u>Gilda de Castro Pereira</u>	Idade: <u>53</u>
Parentesco: <u>esposa</u>	
Nome: _____	Idade: _____
Parentesco: _____	
Nome: _____	Idade: _____
Parentesco: _____	
Nome: _____	Idade: _____
Parentesco: _____	
Nome: _____	Idade: _____
Parentesco: _____	
POSSUI TERMO DE CONCESSÃO:	IMÓVEL POSSUI FINALIDADE DE MORADIA:
☒ SIM ☐ NÃO	☒ SIM ☐ NÃO
IMÓVEL POSSUI DEBITOS (AGUÁ OU ENERGIA):	IMÓVEL POSSUI MORADOR EM IDADE ESCOLAR:
☐ SIM ☒ NÃO	☐ SIM ☒ NÃO
Se sim, qual valor: _____	
Outras observações pertinentes:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Sabáudia/PR, 30 / 04 / 25

Benício Pereira

Assinatura Proprietário/Morador

Márcia R. Paiva

Fiscal

Julio Cesar R. dos Santos

Fiscal

Flavio

Fiscal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

TERMO DE ADESÃO

Nós, Sergio Pereira, RG 6.020.420-9, CPF: 673991009-00 e Gilka de Castro Pereira, RG 9.261.88-9, CPF: 042.614.919-07, residentes na Rua Vereador Vilson Bana, nesta cidade, declaramos que concordamos com o empreendimento na forma proposta pela Prefeitura Municipal de Sabáudia - PR, a realizar-se em conformidade com o Programa MORAR MELHOR, estando ciente das normas do referido Programa.

Declaramos ainda, concordar com a inclusão de nossa família no Programa MORAR MELHOR, que mudaremos de nossa atual localidade para a rua Vereador Vilson Bana a ser construído pelo Município de Sabáudia - PR para este fim.

Declaramos, ainda, estarmos cientes dos direitos e deveres que a participação no Programa requer. Que entre os deveres está o de não efetuar nenhuma transação comercial ou outra transação, tais como: vender, alugar, emprestar, ceder, trocar, etc. o imóvel objeto de cessão.

SABÁUDIA, 06 DE NOVEMBRO DE 2003.

Sergio Pereira
SERGIO PEREIRA

Gilka de C. Pereira
GILKA DE CASTRO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

Roberto
Alcides

Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

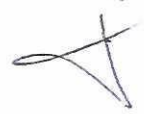
ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO PARA FINS DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL DE IMÓVEL RESIDENCIAL EDIFICADO COM RECURSOS DO OGU - ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO NO PROGRAMA MORAR MELHOR, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, PR E DE OUTRO LADO AS FAMÍLIAS INCLUÍDAS NO PROGRAMA.

O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA- PR, pessoa jurídica de direito público , com sede nesta cidade na Praça da Bandeira, nº 47, comarca de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.958.974/0001-44, representada pelo seu Prefeito Sr. Ilson Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua São Paulo, nº 21, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a Sr Sergio Pereira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 6.020.420-9 e CPF nº 673991009-00 residente e domiciliada nesta cidade e seu esposo o Srª.Gilka de Castro Pereira, brasileira, portador da cédula de identidade civil RG nº 9.261.888-9 e CPF nº 042.614.919-07 residente e domiciliada nesta cidade doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, todos legalmente representados pelos abaixo-assinados, tem justa e acertado a utilização do imóvel residencial abaixo qualificado, de acordo com os objetivos do Programa MORAR MELHOR recursos do OGU - ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto a concessão de direito real de uso para fins de moradia de interesse social imóvel urbano situado à **RUA Vereador Vilson Bana, QUADRA 14, LOTE 14/5, Matrícula Nº 9055**, edificado com recursos do OGU - Orçamento Geral da União do Programa MORAR MELHOR e contrapartida deste município aos **CONCESSIONÁRIOS** já qualificados



Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - a concessão de que fala a **CLÁUSULA PRIMEIRA** terá como prazo de vigência o período de 06 anos, findo este prazo o Município fará a escritura definitiva aos **CONCESSIONÁRIOS** que cumprirem fielmente as condições estabelecidas neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – esta concessão é pessoal e intransferível sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo a herdeiros que não estejam residindo no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR – o município fará concessão sem quaisquer ônus aos concessionários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES - são obrigações:

I - DO CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA:

Articular com as suas Secretarias atividades sócio-educativas direcionadas às famílias incluídas no Programa;

Garantir a permanência de ocupação nos imóveis dos **CONCESSIONÁRIOS**, salvo em caso do não cumprimento das cláusulas constantes deste termo;

Adotar medidas que impeçam a reocupação por novas famílias nas áreas inadequadas para moradias, após a desocupação e remanejamento destas para o novo empreendimento;

II - DOS CONCESSIONÁRIOS: - CLÁUSULAS SOCIAIS são obrigações dos concessionários:

Utilizar o imóvel exclusivamente como a finalidade de moradia sua e de sua família;

Em hipótese alguma será admitida a alienação entendendo com sendo a venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação pelos comercial num prazo de 06 (seis) anos a contar da data de assinatura deste Termo.

Manter o imóvel sempre limpo e bem conservado;

Não retirar do imóvel para venda ou qualquer outra transação, peças integrantes da habitação, tais como: telhas, vitrões, portas, portas, acessórios de banheiro, pia,



Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

chuveiro, tanques etc, sujeitos às sanções previstas em Lei, podendo inclusive, serem destituídos dos direitos deste Termo;

Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos que venham a incidir sobre o imóvel, tais como tarifa de água, esgoto, energia e telefone, quando for o caso;

Manter rigorosamente as pessoas em idade escolar freqüentando o ensino regular;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO - em ocorrendo quaisquer das transações descritas no item dois acima, ficam os **CONCESSIONÁRIOS** sujeito às sanções previstas no Código Civil Brasileiro, devendo inclusive arcar com os prejuízos advindos da transação e cancelamento automático desta **CONCESSÃO**, cabendo o imóvel a ser ocupado por um dos suplentes constantes da Lei Municipal que aprovou esta concessão, ou outra a quem o Conselho Municipal da Assistência Social vier a definir desde que enquadrem-se nos critérios do Programa.

CLÁUSULA SEXTA - IMÓVEIS VAZIOS - Se por alguma necessidade os **CONCESSIONÁRIOS** venham a desocupar o imóvel, estes devem imediatamente comunicar o órgão competente do Município que, através do Conselho Municipal de Assistência Social fará a seleção de uma nova família suplente, que conste daquela relação aprovada em Lei, ou na impossibilidade dessas, uma outra que vier a ser definida pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte dos **CONCESSIONÁRIOS**, ensejará em rescisão contratual, cabendo ao Poder Público garantir ao suplente imediato a ocupação do imóvel nas mesmas condições deste termo, ou na impossibilidade desses, uma outra que vier a ser selecionada pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DO IMÓVEL - não há impedimento quanto às ampliações e/ou melhorias, porém qualquer ampliação e/ou melhoria deverá ser comunicada por escrito ao órgão competente do Município, para acompanhamento e encaminhamento.



Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - em hipótese alguma as benfeitorias e/ou melhorias executadas pelos **CONCESSIONÁRIOS** no imóvel serão indenizadas ou ressarcidas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO - a Prefeitura Municipal de Sabáudia - PR, Estado do Paraná, se reserva o direito de acompanhar e avaliar as condições estabelecidas neste Termo, através de seus técnicos, e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO DA CONCESSÃO - independentemente de qualquer aviso ou interpretação, esta concessão considerar-se-á rescindido nos casos abaixo mencionados:

- I - na ocorrência de descumprimento de qualquer cláusula deste termo;
 - II- falsidade de qualquer declaração prestada pelos **CONCESSIONÁRIOS**;
- transferência/cessão dos direitos deste Termo;
uso inadequado do bem dado em concessão;
destinação dada ao bem que não seja a moradia sua e de sua família.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGISTROS – ficam os concessionários autorizados a proceder os registros cartorários definidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - aos casos não regulados expressamente neste Termo, aplicar-se-ão subsidiariamente, as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - as partes aceitam o presente, tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, o da Justiça Federal - Seção Judiciária Estado do Paraná.

Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

E por estarem assim acordes firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito.

Sabáudia - Pr, 09 de Setembro de 2004.

PREFEITO MUNICIPAL

Ilson Menegu
Prefeito Municipal

Leigis Pereira

CONCESSIONÁRIOS

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Pça. da Bandeira, 47 – Cx. Postal 15 - Fone (43) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr.
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Lote de Terras sob nº 14/8, da quadra nº 02, com área de 210,00M², contendo uma construção residencial unifamiliar em alvenaria com área construída de 40,00m², situado na R. Ver. Vilson Bana, nº 109, Gleba Patrimônio Sabáudia, nesta cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, registrado em nome do **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 019.521.449-81, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas-Pr. está avaliado em **R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais) – VALOR PREDIAL/TERRITORIAL**, pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Sabáudia-Pr.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que produza os efeitos legais cabíveis.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

WAGNER A. COELHO
Diretor de Tributação



SERGIO PEREIRA



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
ARAPONGAS - PARANÁ

MATRÍCULA Nº 9055

FICHA Nº 01

DR. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

MATRÍCULA Nº.9055 - Prot .31.518.

18 de março de 2002.

IMÓVEL:- A data de terras sob nº.14/5, com a área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº.30/31/32, situada na Gleba Patrimônio Sabáudia, no Município de Sabáudia, nesta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Vereador Vilson Bana, desse ponto segue confrontando com a data nº.14/4, no rumo SE 61°50'NW, com a distância de 21,00 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº.30, no rumo SW 28°10'NE, com a distância de 10,00 metros; desse ponto, segue confrontando com a data nº.14/6 no rumo NW 61°50'SE, com a distância de 21,00 metros; desse ponto, segue confrontando com a Rua Vereador Vilson Bana, no rumo NE 28°10'SW com a distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição". Registro anterior R.1-9045, deste Serviço Registral. PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº.76.958.974/0001-44. Data 18/03/2002.

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 15,68

Visualização em www.rg.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

..onr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

RELATÓRIO PROGRAMA MORAR MELHOR

LOTE nº <u>1412</u> QUADRA Nº <u>14</u> MATRÍCULA: <u>9052</u>	
PROPRIETÁRIO: <u>Rosa Alberto da Carmo Rorelli</u>	
TELEFONE: <u>43- 99829-8563</u>	
QUANTAS PESSOAS RESIDEM NO IMÓVEL: <u>03</u>	
Nome: <u>Jamir Rorelli</u>	Idade: <u>57</u>
Parentesco: <u>marido</u>	
Nome: <u>Luiz Fernando da Silva Rorelli</u>	Idade: <u>17</u>
Parentesco: <u>neto</u>	
Nome: <u>Rosa Alberto da Carmo Rorelli</u>	Idade: <u>53</u>
Parentesco: <u>Proprietária</u>	
Nome: _____	Idade: _____
Parentesco: _____	
Nome: _____	Idade: _____
Parentesco: _____	
Nome: _____	Idade: _____
Parentesco: _____	
POSSUI TERMO DE CONCESSÃO:	IMÓVEL POSSUI FINALIDADE DE MORADIA:
☒ SIM () NÃO	☒ SIM () NÃO
IMÓVEL POSSUI DEBITOS (AGUÁ OU ENERGIA):	IMÓVEL POSSUI MORADOR EM IDADE ESCOLAR:
() SIM ☒ NÃO	☒ SIM () NÃO
Se sim, qual valor: _____	<u>Permanece 1º ano no ensino médio</u>
Outras observações pertinentes:	

TERMO DE ADESAO

Nós, Rosa Alberto Do Carmo Rovelli, RG 20860713, CPF: 990.329.619-34 e Jamir Rovelli, RG 5.517.390-7, CPF: 805.893.839-49, residentes na Rua Vereador Vilson Bana, nesta cidade, declaramos que concordamos com o empreendimento na forma proposta pela Prefeitura Municipal de Sabáudia - PR, a realizar-se em conformidade com o Programa MORAR MELHOR, estando ciente das normas do referido Programa.

Declaramos ainda, concordar com a inclusão de nossa família no Programa MORAR MELHOR, que mudaremos de nossa atual localidade para a rua Vereador Vilson Bana a ser construído pelo Município de Sabáudia - PR para este fim.

Declaramos, ainda, estarmos cientes dos direitos e deveres que a participação no Programa requer. Que entre os deveres está o de não efetuar nenhuma transação comercial ou outra transação, tais como: vender, alugar, emprestar, ceder, trocar, etc. o imóvel objeto de cessão.

SABÁUDIA, 06 DE NOVEMBRO DE 2003.

Rosa Alberto do Carmo Rovelli
ROSA ALBERTO DO CARMO ROVELLI

Jamir Rovelli
JAMIR ROVELLI

TESTEMUNHAS:

Manoel P. G.
E. Schiavo

Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO PARA FINS DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL DE IMÓVEL RESIDENCIAL EDIFICADO COM RECURSOS DO OGU - ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO NO PROGRAMA MORAR MELHOR, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, PR E DE OUTRO LADO AS FAMÍLIAS INCLUÍDAS NO PROGRAMA.

O **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA- PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Praça da Bandeira, nº 47, comarca de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.958.974/0001-14, representada pelo seu Prefeito Sr. Ilson Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua São Paulo, nº 21, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a Srª Rosa Alberto Do Carmo Rovelli, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 20860713 e CPF nº 990.329.619-34 residente e domiciliada nesta cidade e seu esposo o Sr. Jamir Rovelli, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.5517.390 - 7 e CPF nº 805.893.839-49 residente e domiciliada nesta cidade doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, todos legalmente representados pelos abaixo-assinados, tem justa e acertado a utilização do imóvel residencial abaixo qualificado, de acordo com os objetivos do Programa MORAR MELHOR recursos do OGU - ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto a concessão de direito real de uso para fins de moradia de interesse social imóvel urbano situado à RUA Vereador Vilson Bana, QUADRA 14, LOTE 14/2, Matrícula Nº 9052, edificado com recursos do OGU - Orçamento Geral da União do Programa MORAR MELHOR e contrapartida deste município aos **CONCESSIONÁRIOS** já qualificados



Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - a concessão de que fala a **CLÁUSULA PRIMEIRA** terá como prazo de vigência o período de 06 anos, findo este prazo o Município fará a escritura definitiva aos **CONCESSIONÁRIOS** que cumprirem fielmente as condições estabelecidas neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – esta concessão é pessoal e intransferível sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo a herdeiros que não estejam residindo no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR – o município fará concessão sem quaisquer ônus aos concessionários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES - são obrigações:

I - DO CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA:

Articular com as suas Secretarias atividades sócio-educativas direcionadas às famílias incluídas no Programa;

Garantir a permanência de ocupação nos imóveis dos **CONCESSIONÁRIOS**, salvo em caso do não cumprimento das cláusulas constantes deste termo;

Adotar medidas que impeçam a reocupação por novas famílias nas áreas inadequadas para moradias, após a desocupação e remanejamento destas para o novo empreendimento;

II - DOS CONCESSIONÁRIOS: - CLÁUSULAS SOCIAIS são obrigações dos concessionários:

Utilizar o imóvel exclusivamente como a finalidade de moradia sua e de sua família;
Em hipótese alguma será admitida a alienação entendendo com sendo a venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação pelos comercial num prazo de 06 (seis) anos a contar da data de assinatura deste Termo.

Manter o imóvel sempre limpo e bem conservado;

Não retirar do imóvel para venda ou qualquer outra transação, peças integrantes da habitação, tais como: telhas, vitrôs, portas, portas, acessórios de banheiro, pia,

Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

chuveiro, tanques etc, sujeitos às sanções previstas em Lei, podendo inclusive, serem destituídos dos direitos deste Termo;

Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos que venham a incidir sobre o imóvel, tais como tarifa de água, esgoto, energia e telefone, quando for o caso;

Manter rigorosamente as pessoas em idade escolar freqüentando o ensino regular;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO - em ocorrendo quaisquer das transações descritas no item dois acima, ficam os **CONCESSIONÁRIOS** sujeito às sanções previstas no Código Civil Brasileiro, devendo inclusive arcar com os prejuízos advindos da transação e cancelamento automático desta **CONCESSÃO**, cabendo o imóvel a ser ocupado por um dos suplentes constantes da Lei Municipal que aprovou ~~esta concessão~~, ou outra a quem o Conselho Municipal da Assistência Social vier a definir desde que enquadrem-se nos critérios do Programa.

CLÁUSULA SEXTA - IMÓVEIS VAZIOS - Se por alguma necessidade os **CONCESSIONÁRIOS** venham a desocupar o imóvel, estes devem imediatamente comunicar o órgão competente do Município que, através do Conselho Municipal de Assistência Social fará a seleção de uma nova família suplente, que conste daquela relação aprovada em Lei, ou na impossibilidade dessas, uma outra que vier a ser definida pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte dos **CONCESSIONÁRIOS**, ensejará em rescisão contratual, cabendo ao Poder Público garantir ao suplente imediato a ocupação do imóvel nas mesmas condições deste termo, ou na impossibilidade desses, uma outra que vier a ser selecionada pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DO IMÓVEL - não há impedimento quanto às ampliações e/ou melhorias, porém qualquer ampliação e/ou melhoria deverá ser comunicada por escrito ao órgão competente do Município, para acompanhamento e encaminhamento.



Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - em hipótese alguma as benfeitorias e/ou melhorias executadas pelos **CONCESSIONÁRIOS** no imóvel serão indenizadas ou ressarcidas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO - a Prefeitura Municipal de Sabáudia - PR, Estado do Paraná, se reserva o direito de acompanhar e avaliar as condições estabelecidas neste Termo, através de seus técnicos, e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO DA CONCESSÃO - independentemente de qualquer aviso ou interpretação, esta concessão considerar-se-á rescindido nos ~~casos~~ abaixo mencionados:

- I - na ocorrência de descumprimento de qualquer cláusula deste termo;
 - II- falsidade de qualquer declaração prestada pelos **CONCESSIONÁRIOS**;
- transferência/cessão dos direitos deste Termo;
uso inadequado do bem dado em concessão;
destinação dada ao bem que não seja a moradia sua e de sua família.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGISTROS – ficam os concessionários autorizados a proceder os registros cartorários definidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - aos casos não regulados expressamente neste Termo, aplicar-se-ão subsidiariamente, as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - as partes aceitam o presente, tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, o da Justiça Federal - Seção Judiciária Estado do Paraná.

Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

E por estarem assim acordes firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito.

Sabáudia - Pr, 09 de Setembro de 2004.

PREFEITO MUNICIPAL

Ilson Mendes
Prefeito Municipal

Rosa Alberto do Carmo Rovelli

CONCESSIONÁRIOS

TESTEMUNHAS

Ediane R. S. G.

Edschiano

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
ARAPONGAS - PARANÁ

MATRÍCULA Nº 9052

FICHA Nº 01

DR. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

MATRÍCULA Nº.9052 - Prot .31.518.

18 de março de 2002.

IMÓVEL:- A data de terras sob nº.14/2, com a área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº.30/31/32, situada na Gleba Patrimônio Sabáudia, no Município de Sabáudia, nesta Comarca; com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Vereador Vilson Bana, desse ponto segue confrontando com a data nº.14, no rumo SE 61º50'NW, com a distância de 21,00 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº.30, no rumo SW 28º10'NE, com a distância de 10,00 metros; desse ponto, segue confrontando com a data nº.14/3, no rumo NW 61º50'SE, com a distância de 21,00 metros; desse ponto, segue confrontando com a Rua Vereador Vilson Bana, no rumo NE 28º10'SW com a distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição". Registro anterior R.1-9045, deste Serviço Registral. **PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.974/0001-44. Dou fé.

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO CANCELAMENTO
VALOR: R\$ 15,68

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Pça. da Bandeira, 47 – Cx. Postal 15 - Fone (43) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr.
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Lote de Terras sob nº 14/7, da quadra nº 02, com área de 210,00M², contendo uma construção residencial unifamiliar em alvenaria com área construída de 40,00m², situado na R. Ver. Vilson Bana, nº 99, Gleba Patrimônio Sabáudia, nesta cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, registrado em nome do **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 019.521.449-81, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas-Pr. está avaliado em **R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais) – VALOR PREDIAL/TERRITORIAL**, pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Sabáudia-Pr.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que produza os efeitos legais cabíveis.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


WAGNER A. COELHO
Diretor de Tributação



ROSA ALBERTO DO CARMO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

RELATÓRIO PROGRAMA MORAR MELHOR

LOTE nº _____ QUADRA Nº _____ MATRÍCULA: _____	
PROPRIETÁRIO: <u>Maria Rozária De Souza Pereira</u>	
TELEFONE: <u>(43) 99612-7408</u>	
QUANTAS PESSOAS RESIDEM NO IMÓVEL: <u>04</u>	
Nome: <u>Maria Rozária De Souza Pereira</u>	Idade: <u>73</u>
Parentesco: <u>Proprietária</u>	
Nome: <u>Bruno Vinícius Pereira Zanetti</u>	Idade: <u>29</u>
Parentesco: <u>neto</u>	
Nome: <u>Luiz Carlos Pereira</u>	Idade: <u>51</u>
Parentesco: <u>filho</u>	
Nome: <u>Jurandir Pereira Jr.</u>	Idade: <u>46</u>
Parentesco: <u>filho</u>	
Nome: _____	Idade: _____
Parentesco: _____	
Nome: _____	Idade: _____
Parentesco: _____	
POSSUI TERMO DE CONCESSÃO:	IMÓVEL POSSUI FINALIDADE DE MORADIA:
☒ SIM () NÃO	☒ SIM () NÃO
IMÓVEL POSSUI DEBITOS (AGUÁ OU ENERGIA):	IMÓVEL POSSUI MORADOR EM IDADE ESCOLAR:
() SIM ☒ NÃO	() SIM ☒ NÃO
Se sim, qual valor: _____	QUAL - <u>QUAL -</u>
Outras observações pertinentes:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Sabáudia/PR, 30 / 04 / 25

Maria Nazária Pereira

Assinatura Proprietário/Morador

Márcia R. Leite

Fiscal

Julio Cesar R. dos Santos

Fiscal

Flavio

Fiscal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Serviço Registral
RUTH MARIA GRASSANO DE BRITO
Registradora Substituta

Av. Arapongas, 342 - Centro - Tel./Fax (43) 3055-2066 - Arapongas-PR



CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em seu Serviço Registral os livros e fichas existentes a seu cargo, verificou constar o registro do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
ARAPONGAS - PARANÁ

MATRÍCULA Nº 9058
FICHA Nº 01

Ruth Maria Grassano de Brito
DR. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

MATRÍCULA Nº 9058 - Prot. 31.518.
18 de março de 2002.

IMÓVEL:- A data de terras sob nº.14/8, com a área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº.30/31/32, situada na Gleba Patrimônio Sabáudia, no Município de Sabáudia, nesta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Princiando num marco cravado na divisa da Rua Vereador Vilson Bana, desse ponto segue confrontando com a data nº.14/7, no rumo SE 61°50'NW, com a distância de 21,00 metros; desse ponto, segue confrontando com parte do lote nº.30, no rumo SW 28°10'NE, com a distância de 10,00 metros; desse ponto, segue confrontando com a data nº.14/9, no rumo NW 81°50'SE, com a distância de 21,00 metros; desse ponto, segue confrontando com a Rua Vereador Vilson Bana, no rumo NE 28°10'SW com a distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".
Registro anterior R.1-9045, deste Serviço Registral. PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº.76.958.974/0001-44. Dou fé.

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º SERVIÇO REGISTRAL
Dr. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO
Registrador
Maria Henriqueta P. C. Grassano
Ricardo Augusto Grassano
Ruth Maria Grassano de Brito
Escreventes
registrograssano@hotmail.com
AV. ARAPONGAS, 342 - TEL.(43) 3055-2066
CEP: 86700-970
ARAPONGAS - PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

CERTIFICO e dou fé, que a presente é reprodução fiel desta MATRÍCULA, e foi extraída nos termos do Artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73, e Artigo 41 da Lei 8935/94.

Arapongas-PR, 08 de junho de 2021.

Ruth Maria Grassano de Brito
Ruth Maria Grassano de Brito
Oficial Substituta

Prot 45 184

Número do Selo 201407.0018515CEAA00000003129211
para consulta, acesse: <https://horus.funarpen.com.br/Consulta>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

NÚMERO

473

VALIDADE

10/10/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IMÓVEL

NOME / RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA – CNPJ: 76.958.974/0001-44

AVISO

Não possui pendências junto a Fazenda Pública Municipal, até a presente data.

COMPROVAÇÃO JUNTO A

DÉBITOS

FINALIDADE

Fins de Direito

REQUERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal, para a inscrição abaixo relacionada.

RESSALVADO o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

CADASTRO - INSCRIÇÃO IMOB

08207 -

01.0011.0000000002.00000014/8.000001.

ENDEREÇO DO IMÓVEL

PRAÇA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO Nº 47 - CEP: 86720-000

QD

LOTE

MAT

31518



Sabáudia (PR), Segunda-feira, 12 de Julho de 2021.

Setor de Tributação

Emitido por: wagner coelho

www.sabaudia.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO - a Prefeitura Municipal de Sabáudia - PR, Estado do Paraná, se reserva o direito de acompanhar e averiguar as condições estabelecidas neste Termo, através de seus técnicos, e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA CONCESSÃO - independentemente de qualquer aviso ou interpretação, esta concessão considerará-se rescindida nos casos abaixo mencionados:

- I - na ocorrência de descumprimento de qualquer cláusula deste termo;
- II - falsidade de qualquer declaração prestada pelos CONCESSIONÁRIOS;
transferência/cessão dos direitos deste Termo;
uso inadequado do bem dado em concessão;
destinação dada ao bem que não seja a moradia sua e de sua família.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REGISTROS - ficam os concessionários autorizados a proceder os registros cartorários definidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - aos casos não regulados expressamente neste Termo, aplicar-se-ão subsidiariamente, as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - as partes aceitam o presente, tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, o da Justiça Federal - Seção Judiciária Estado do Paraná.

E por estarem assim acordes firmam, com as testemunhas, o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito.



Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos que venham a incidir sobre o imóvel, tais como tarifa de água, esgoto, energia e telefone, quando for o caso.

Manter rigorosamente as pessoas em idade escolar frequentando o ensino regular.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO - em ocorrendo quaisquer das transações descritas no item dois acima, ficam os **CONCESSIONÁRIOS** sujeito às sanções previstas no Código Civil Brasileiro, devendo inclusive arcar com os prejuízos advindos da transação e cancelamento automático desta **CONCESSÃO**, cabendo o imóvel a ser ocupado por um dos suplentes constantes da Lei Municipal que aprovou esta concessão, ou outra a quem o Conselho Municipal da Assistência Social vier a definir desde que enquadrem-se nos critérios do Programa.

CLÁUSULA SEXTA - IMÓVEIS VAZIOS - Se por alguma necessidade os **CONCESSIONÁRIOS** venham a desocupar o imóvel, estes devem imediatamente comunicar o órgão competente do Município que, através do Conselho Municipal de Assistência Social fará a seleção de uma nova família suplente, que conste daquela relação aprovada em Lei, ou na impossibilidade dessas, uma outra que vier a ser definida pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte dos **CONCESSIONÁRIOS**, ensejará em rescisão contratual, cabendo ao Poder Público garantir ao suplente imediato a ocupação do imóvel nas mesmas condições deste termo, ou na impossibilidade desses, uma outra que vier a ser selecionada pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DO IMÓVEL - não há impedimento quanto às ampliações e/ou melhorias, porém qualquer ampliação e/ou melhoria deverá ser comunicada por escrito ao órgão competente do Município, para acompanhamento e encaminhamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - em hipótese alguma as benfeitorias e/ou melhorias executadas pelos **CONCESSIONÁRIOS** no imóvel serão indenizadas ou ressarcidas pelo **CONCEDENTE**



Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - a concessão de que fala a **CLAUSULA PRIMEIRA** terá como prazo de vigência o período de 06 anos, findo este prazo o Município fará a escritura definitiva aos **CONCESSIONÁRIOS** que cumprirem fielmente as condições estabelecidas neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - esta concessão é pessoal e intransferível sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo a herdeiros que não estejam residindo no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRO - DO VALOR - o município fará concessão sem quaisquer ônus aos concessionários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES - são obrigações:

I - DO CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA:

Articular com as suas Secretarias atividades sócio-educativas direcionadas as famílias incluídas no Programa:

Garantir a permanência de ocupação nos imóveis dos **CONCESSIONÁRIOS**, salvo em caso do não cumprimento das cláusulas constantes deste termo:

Adotar medidas que impeçam a reocupação por novas famílias nas áreas inadequadas para moradias, após a desocupação e remanejamento destas para o novo empreendimento;

II - DOS CONCESSIONÁRIOS: - CLÁUSULAS SOCIAIS são obrigações dos concessionários:

Utilizar o imóvel exclusivamente como a finalidade de moradia sua e de sua família:

Em hipótese alguma será admitida a alienação entendendo com sendo a venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação pelos comercial num prazo de 06 (seis) anos a contar da data de assinatura deste Termo.

Manter o imóvel sempre limpo e bem conservado:

Não retirar do imóvel para venda ou qualquer outra transação, peças integrantes da habitação, tais como: telhas, vitrões, portas, portas, acessórios de banheiro, pia, chuveiro, tanques etc. sujeitos as sanções previstas em Lei, podendo inclusive, serem destituídos dos direitos deste Termo.

Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO PARA FINS DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL DE IMÓVEL RESIDENCIAL EDIFICADO COM RECURSOS DO OGU - ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO NO PROGRAMA MORAR MELHOR, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, PR E DE OUTRO LADO AS FAMÍLIAS INCLuíDAS NO PROGRAMA.

O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA- PR, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Praça da Bandeira, nº 47, comarca de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.958.974/0001-44, representada pelo seu Prefeito Sr. Ilson Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade a Rua São Paulo, nº 21, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a Sr Jurandir Pereira Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 9.611.299 8 e CPF nº 026.335.849-69 residente e domiciliada nesta cidade e sua Mãe Srª Maria Rosaria de Souza Pereira, brasileira, portador da cédula de identidade civil RG nº 9.791.7000 e CPF nº 673.749.139-15, residente e domiciliada nesta cidade doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, todos legalmente representados pelos abaixo-assinados, tem justa e acertado a utilização do imóvel residencial abaixo qualificado, de acordo com os objetivos do Programa MORAR MELHOR recursos do OGU - ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto a concessão de direito real de uso para fins de moradia de interesse social imóvel urbano situado à RUA Vereador Vilson Bana, QUADRA 14, LOTE 14/8. Matrícula Nº 9058, edificado com recursos do OGU - Orçamento Geral da União do Programa MORAR MELHOR e contrapartida deste município aos CONCESSIONÁRIOS já qualificados

Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

Sabáudia - Pr, 09 de Setembro de 2004

PREFEITO MUNICIPAL

Joana Maria Pereira Junior
CONCESSIONÁRIA **Ilson Mendes**
Prefeito Municipal
x Maria Rozaria C. Pereira

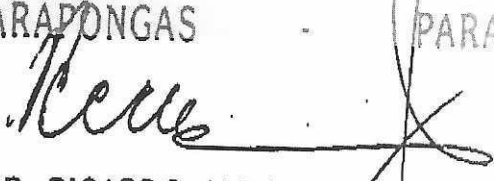
TESTEMUNHAS

Edson B. S.G.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
ARAPONGAS - PARANÁ

MATRÍCULA Nº 9058

FICHA Nº 01


DR. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

MATRÍCULA Nº 9058 - Prot. 31.518.

18 de março de 2002.

IMÓVEL:- A data de terras sob nº.14/8, com a área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº.30/31/32, situada na Gleba Patrimônio Sabáudia, no Município de Sabáudia, nesta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Vereador Vilson Bana, desse ponto segue confrontando com a data nº.14/7, no rumo SE 61°50'NW, com a distância de 21,00 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº.30, no rumo SW 28°10'NE, com a distância de 10,00 metros; desse ponto, segue confrontando com a data nº.14/9, no rumo NW 61°50'SE, com a distância de 21,00 metros; desse ponto, segue confrontando com a Rua Vereador Vilson Bana, no rumo NE 28°10'SW com a distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição". Registro anterior R.1-9045, deste Serviço Registral. **PROPRIETÁRIO:-** MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.974/0001-44. Doufé.

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO
VALOR: R\$ 15,68

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Visualizar
em www.r



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Lote de Terras sob nº 14/6, da quadra nº 02, com área de 210,00M², contendo uma construção residencial unifamiliar em alvenaria com área construída de 40,00m², situado na R. Ver. Vilson Bana, nº 89, Gleba Patrimônio Sabáudia, nesta cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, registrado em nome do **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 019.521.449-81, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas-Pr. está avaliado em **R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais) – VALOR PREDIAL/TERRITORIAL**, pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Sabáudia-Pr.

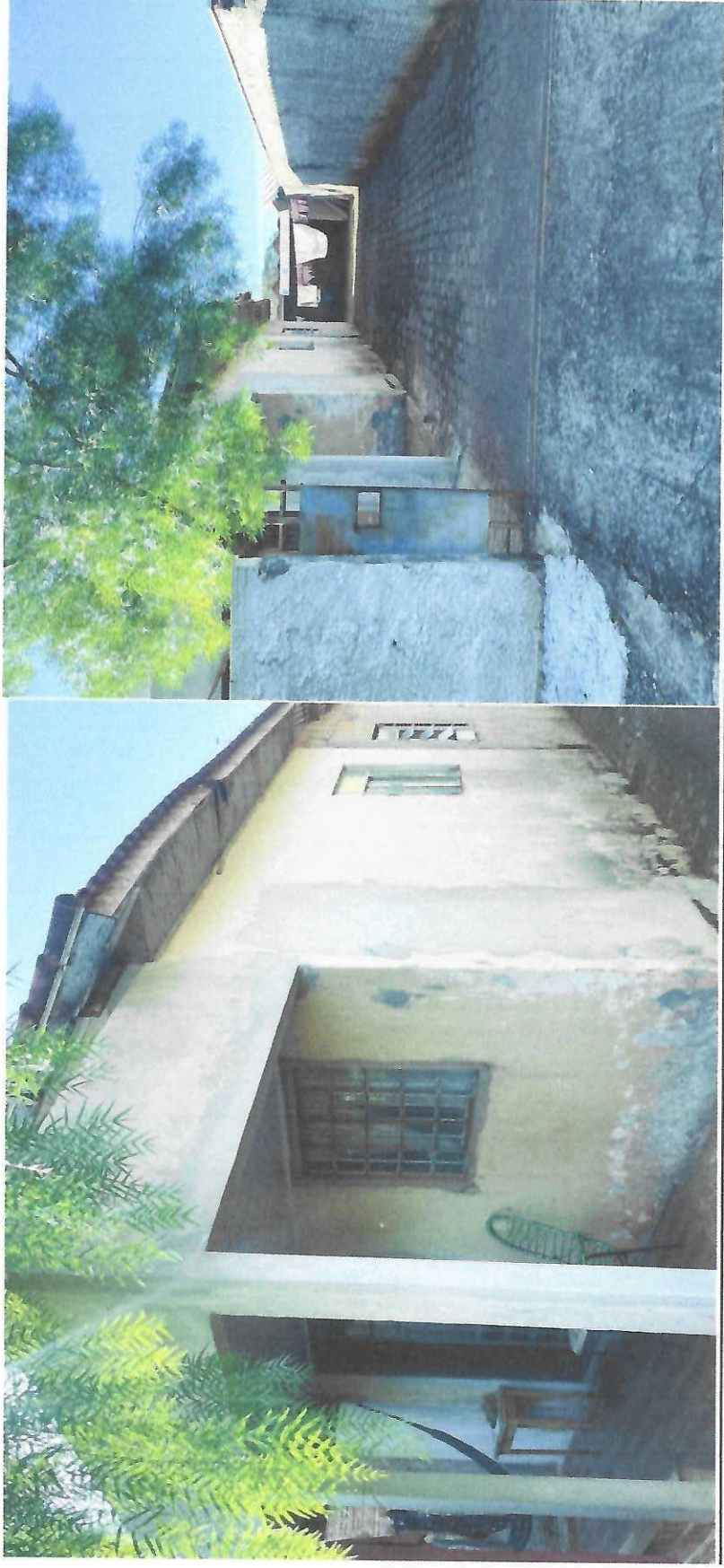
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que produza os efeitos legais cabíveis.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


WAGNER A. COELHO
Diretor de Tributação



MARIA ROZÁRIO DE SOUZA PEREIRA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

RELATÓRIO PROGRAMA MORAR MELHOR

LOTE nº 414 QUADRA Nº 14 MATRÍCULA: 9054

PROPRIETÁRIO: Clarice De Barros

TELEFONE: (43) 9622-4927

QUANTAS PESSOAS RESIDEM NO IMÓVEL: 02

Nome: Clarice de Barros Idade: 63

Parentesco: Proprietária

Nome: Eduardo Henrique De Barros Rodrigues Idade: 18

Parentesco: neto

Nome: _____ Idade: _____

Parentesco: _____

Nome: _____ Idade: _____

Parentesco: _____

Nome: _____ Idade: _____

Parentesco: _____

Nome: _____ Idade: _____

Parentesco: _____

POSSUI TERMO DE CONCESSÃO:

☒ SIM () NÃO

IMÓVEL POSSUI FINALIDADE DE MORADIA:

☒ SIM () NÃO

IMÓVEL POSSUI DEBITOS (AGUÁ OU ENERGIA):

() SIM ☒ NÃO

Se sim, qual valor: _____

IMÓVEL POSSUI MORADOR EM IDADE ESCOLAR:

() SIM ☒ NÃO

Outras observações pertinentes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Sabáudia/PR, 30 / 04 / 25

[Signature]

Assinatura Proprietário/Morador

Márcia R. Paiva Julio Cesar R. dos Santos
Fiscal Fiscal

[Signature]
Fiscal

TERMO DE ADESÃO

Nós, Clarice de Barros, RG 5.495.826-9, CPF: 878.595.059-91 e Jesiel Martins de Jesus, RG 8.221.824-6, CPF: 035.481.359-51, residentes na Rua Vereador Vilson Bana, nesta cidade, declaramos que concordamos com o empreendimento na forma proposta pela Prefeitura Municipal de Sabáudia - PR, a realizar-se em conformidade com o Programa MORAR MELHOR, estando ciente das normas do referido Programa.

Declaramos ainda, concordar com a inclusão de nossa família no Programa MORAR MELHOR, que mudaremos de nossa atual localidade para a rua Vereador Vilson Bana a ser construído pelo Município de Sabáudia - PR para este fim.

Declaramos, ainda, estarmos cientes dos direitos e deveres que a participação no Programa requer. Que entre os deveres está o de não efetuar nenhuma transação comercial ou outra transação, tais como: vender, alugar, emprestar, ceder, trocar, etc. o imóvel objeto de cessão.

SABÁUDIA, 06 DE NOVEMBRO DE 2003.

Clarice de Barros
CLARICE DE BARROS

Jesiel Martins de Jesus
JESIEL MARTINS DE JESUS

TESTEMUNHAS:

+ Gilmar de C. Pereira
[Assinatura]

Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO PARA FINS DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL DE IMÓVEL RESIDENCIAL EDIFICADO COM RECURSOS DO OGU - ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO NO PROGRAMA MORAR MELHOR, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, PR E DE OUTRO LADO AS FAMÍLIAS INCLUÍDAS NO PROGRAMA.

O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA- PR, pessoa jurídica de direito público , com sede nesta cidade na Praça da Bandeira, nº 47, comarca de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.958.974/0001-44, representada pelo seu Prefeito Sr. Ilson Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua São Paulo, nº 21, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a Srª **CLARICE DE BARROS**, brasileira, portador da cédula de identidade RG. n.º 5.495.826-9 e CPF n.º 878.595.059-91 residente e domiciliada nesta cidade e seu filho **Srº JESIEL MARTINS DE JESUS**, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 8.221.824-6 e CPF n.º 035.481.359-51, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, todos legalmente representados pelos abaixo-assinados, tem justa e acertado a utilização do imóvel residencial abaixo qualificado, de acordo com os objetivos do Programa **MORAR MELHOR** recursos do OGU - ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto a concessão de direito real de uso para fins de moradia de interesse social imóvel urbano situado à **RUA Vereador Vilson Bana, QUADRA 14, LOTE 14/4, Matrícula Nº 9054**, edificado com recursos do OGU - Orçamento Geral da União do Programa **MORAR MELHOR** e contrapartida deste município aos **CONCESSIONÁRIOS** já qualificados.



Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - a concessão de que fala a CLÁUSULA PRIMEIRA terá como prazo de vigência o período de 06 anos, findo este prazo o Município fará a escritura definitiva aos **CONCESSIONÁRIOS** que cumprirem fielmente as condições estabelecidas neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - esta concessão é pessoal e intransferível sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo a herdeiros que não estejam residindo no imóvel. -

CLÁUSULA TERCEIRO - DO VALOR - o município fará concessão sem quaisquer ônus aos concessionários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES - são obrigações:

I - DO CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA:

Articular com as suas Secretarias atividades sócio-educativas direcionadas às famílias incluídas no Programa;

Garantir a permanência de ocupação nos imóveis dos **CONCESSIONÁRIOS**, salvo em caso de não cumprimento das cláusulas constantes deste termo;

Adotar medidas que impeçam a reocupação por novas famílias nas áreas inadequadas para moradias, após a desocupação e remanejamento destas para o novo empreendimento;

II - DOS CONCESSIONÁRIOS: - CLÁUSULAS SOCIAIS são obrigações dos concessionários:

Utilizar o imóvel exclusivamente como a finalidade de moradia sua e de sua família;

Em hipótese alguma será admitida a alienação entendendo com sendo a venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação pelos comerciais num prazo de 06 (seis) anos a contar da data de assinatura deste Termo.

Manter o imóvel sempre limpo e bem conservado;

Não retirar do imóvel para venda ou qualquer outra transação, peças integrantes da habitação, tais como: telhas, vitrões, portas, portas, acessórios de banheiro, pia,

Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

chuveiro, tanques etc, sujeitos às sanções previstas em Lei, podendo inclusive, serem destituídos dos direitos deste Termo;

Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos que venham a incidir sobre o imóvel, tais como tarifa de água, esgoto, energia e telefone, quando for o caso;

Manter rigorosamente as pessoas em idade escolar freqüentando o ensino regular;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO - em ocorrendo quaisquer das transações descritas no item dois acima, ficam os **CONCESSIONÁRIOS** sujeito às sanções previstas no Código Civil Brasileiro, devendo inclusive arcar com os prejuízos advindos da transação e cancelamento automático desta **CONCESSÃO**, cabendo o imóvel a ser ocupado por um dos suplentes constantes da Lei Municipal que aprovou esta concessão, ou outra a quem o Conselho Municipal da Assistência Social vier a definir desde que enquadrem-se nos critérios do Programa.

CLÁUSULA SEXTA - IMÓVEIS VAZIOS - Se por alguma necessidade os **CONCESSIONÁRIOS** venham a desocupar o imóvel, estes devem imediatamente comunicar o órgão competente do Município que, através do Conselho Municipal de Assistência Social fará a seleção de uma nova família suplente, que conste daquela relação aprovada em Lei, ou na impossibilidade dessas, uma outra que vier a ser definida pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte dos **CONCESSIONÁRIOS**, ensejará em rescisão contratual, cabendo ao Poder Público garantir ao suplente imediato a ocupação do imóvel nas mesmas condições deste termo, ou na impossibilidade desses, uma outra que vier a ser selecionada pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DO IMÓVEL - não há impedimento quanto às ampliações e/ou melhorias, porém qualquer ampliação e/ou melhoria deverá ser comunicada por escrito ao órgão competente do Município, para acompanhamento e encaminhamento.



Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - em hipótese alguma as benfeitorias e/ou melhorias executadas pelos **CONCESSIONÁRIOS** no imóvel serão indenizadas ou ressarcidas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO - a Prefeitura Municipal de Sabáudia - PR, Estado do Paraná, se reserva o direito de acompanhar e avaliar as condições estabelecidas neste Termo, através de seus técnicos, e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO DA CONCESSÃO - independentemente de qualquer aviso ou interpretação, esta concessão considerar-se-á rescindido nos casos abaixo mencionados:

- I - na ocorrência de descumprimento de qualquer cláusula deste termo;
 - II- falsidade de qualquer declaração prestada pelos **CONCESSIONÁRIOS**;
- transferência/cessão dos direitos deste Termo;
- uso inadequado do bem dado em concessão;
- destinação dada ao bem que não seja a moradia sua e de sua família.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGISTROS – ficam os concessionários autorizados a proceder os registros cartorários definidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - aos casos não regulados expressamente neste Termo, aplicar-se-ão subsidiariamente, as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - as partes aceitam o presente, tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, o da Justiça Federal - Seção Judiciária Estado do Paraná.



Prefeitura do Município de Sabáudia

Estado do Paraná

E por estarem assim acordes firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito.

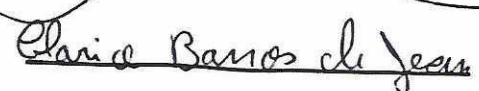
Sabáudia - Pr. 09 de Setembro de 2004.



PREFEITO MUNICIPAL



Wilson Mendes
Prefeito Municipal



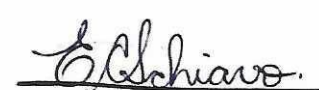
Cláudio Barros de Jesus

CONCESSIONÁRIOS

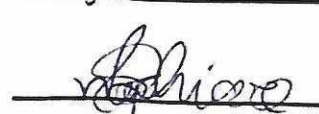


Príel Martins de Jesus

TESTEMUNHAS



E. Schiavo



E. Schiavo

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
ARAPONGAS - PARANÁ

MATRÍCULA Nº 9054

FICHA Nº 01

[Assinatura]

DR. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

MATRÍCULA Nº 9054 - Prot .31.518.

18 de março de 2002.

IMÓVEL:- A data de terras sob nº.14/4, com a área de 210,00 metros quadrados, destacada do lote nº.30/31/32, situada na Gleba Patrimônio Sabáudia, no Município de Sabáudia, nesta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da Rua Vereador Vilson Bana, desse ponto segue confrontando com a data nº.14/3, no rumo SE 61°50'NW, com a distância de 21,00 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº.30, no rumo SW 28°10'NE, com a distância de 10,00 metros; desse ponto, segue confrontando com a data nº.14/5, no rumo NW 61°50'SE, com a distância de 21,00 metros; desse ponto, segue confrontando com a Rua Vereador Vilson Bana, no rumo NE 28°10'SW com a distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição". Registro anterior R.1-9045, deste Serviço Registral. **PROPRIETÁRIO:-** MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº.76.958.974/0001-44. Deu fé.

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 15,60

Visualizar em www.rj.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

onr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Pça. da Bandeira, 47 – Cx. Postal 15 - Fone (43) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr.
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Lote de Terras sob nº 14/9, da quadra nº 02, com área de 210,00M², contendo uma construção residencial unifamiliar em alvenaria com área construída de 40,00m², situado na R. Ver. Vilson Bana, nº 119, Gleba Patrimônio Sabáudia, nesta cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, registrado em nome do **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 019.521.449-81, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas-Pr. está avaliado em **R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais) – VALOR PREDIAL/TERRITORIAL**, pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Sabáudia-Pr.

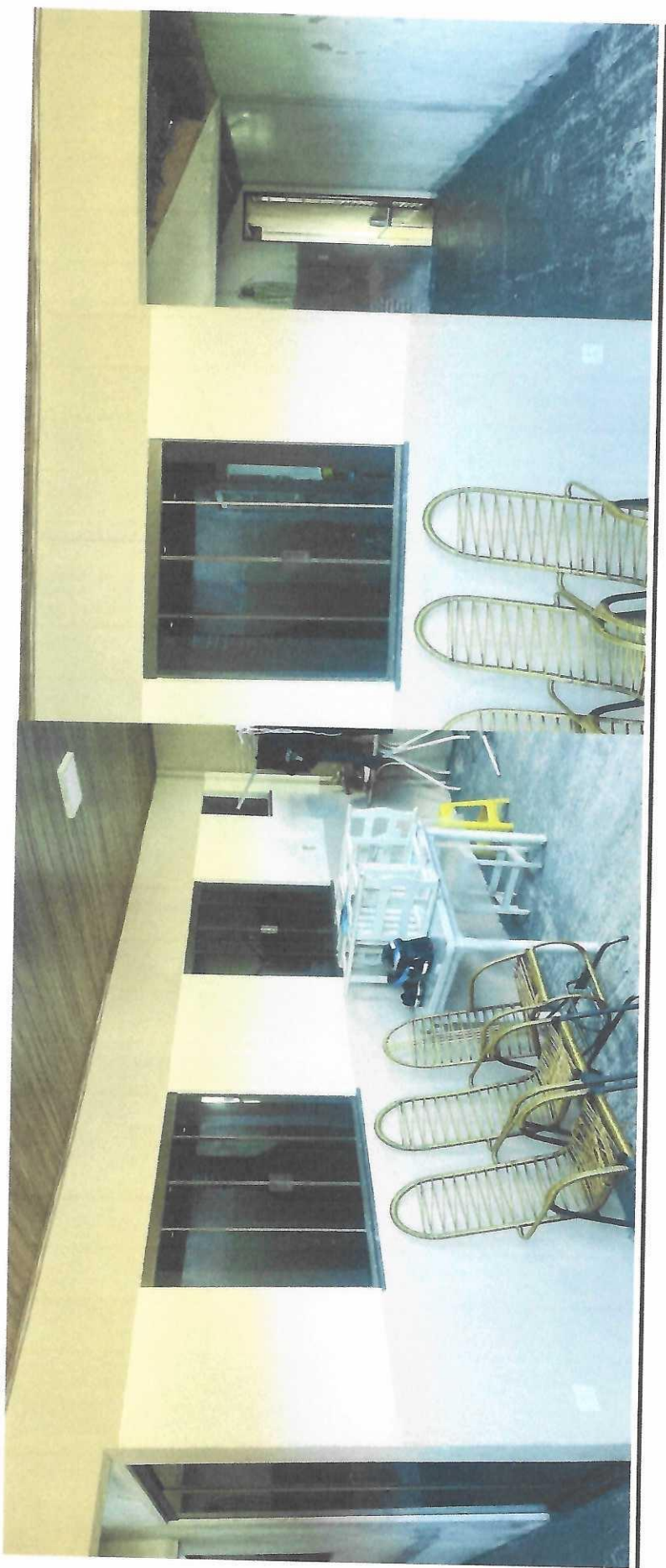
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que produza os efeitos legais cabíveis.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


WAGNER A. COELHO
Diretor de Tributação



CLARICE DE BARROS





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Outorgar a Escritura Pública de Doação Definitiva e dá Outras Providências”

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 040/2025, que visa autorizar a outorga de escritura pública de doação definitiva de imóveis públicos anteriormente concedidos a título de direito real de uso especial para fins de moradia de interesse social, no âmbito do Programa Morar Melhor, instituído em 2004, com respaldo na Lei Municipal nº 10/2004.

A proposta legislativa tem como justificativa, “que a Lei 10/2004 houve uma concessão de Direito Real de Uso Especial para fins de moradia de interesse social, através do Programa Morar Melhor no ano de 2004. O art. 2º da referida lei prevê que após decorrido o período de 06 anos a partir da assinatura do termo de concessão e desde que cumpridas as cláusulas contratuais, terá direito à propriedade do imóvel”.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Base Legal da Concessão e Doação

O art. 90, inciso II, da **Lei Orgânica do Município de Sabáudia** estabelece requisitos sobre a alienação de bens públicos, como a doação de imóvel, possibilitando a dispensa de licitação no caso de interesse social.

Nos termos da **Lei nº 10/2004**, foi prevista a concessão de direito real de uso especial para fins de moradia de interesse social. Essa concessão está alinhada com os princípios da função social da propriedade e da política habitacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

O Acórdão TCE-PR nº 2315/23 – Tribunal Pleno reconhece a legalidade da conversão da concessão de uso em doação definitiva, desde que cumpridas as cláusulas pactuadas e os requisitos legais,

“Consulta. Município de Andirá. **Doação de imóvel com encargos.** Possibilidade condicionada ao cumprimento dos requisitos legais (autorização em lei, interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e realização de procedimento licitatório), desde que não seja possível ou mais vantajosa a utilização da concessão real de uso e que o imóvel não seja proveniente de desapropriação. Inexistência da possibilidade de previsão de compra do imóvel pelo donatário, uma vez que o instituto da doação já possui como efeito jurídico a transmissão da titularidade da propriedade. Conhecimento e resposta”.

b) Cumprimento das Condições e Prazo

A cláusula 2ª e 4ª do termo de concessão estabelecia o cumprimento de determinadas condições pelos beneficiários, inclusive o uso do imóvel exclusivamente para fins de moradia e o prazo mínimo de permanência.

De acordo com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação demonstra o cumprimento dessas exigências, o que poderá justificar conversão em doação definitiva.

c) Requisitos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021

Conforme previsto no art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (ainda aplicável a situações iniciadas sob sua vigência), e nos arts. 91 a 93 da Lei nº 14.133/2021, a doação de bens imóveis públicos é permitida quando houver interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação prévia. Tais requisitos foram atendidos:

- I. **Avaliação técnica dos imóveis:** presente nos autos;
- II. **Manifestação de interesse social:** projeto vinculado à política habitacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

III. **Justificativa do interesse público:** apresentada com base na Lei nº 10/2004 e no relatório da comissão de avaliação do programa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela viabilidade do Projeto de Lei nº 040/2025, pois, preenche os requisitos legais para sua tramitação.

Recomenda-se, contudo, que o projeto seja encaminhado às comissões permanentes competentes da Câmara Municipal, especialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para emissão de parecer técnico e legislativo, conforme os trâmites legais e regimentais.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

É o parecer.

Sabáudia, 03 de Junho de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.06.03 16:12:42 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:

- **Projeto de Lei nº 039/2025** – Altera o § 2º do artigo 30 da lei 746/2022, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 040/2025** – Autoriza o Poder executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 041/2025** – Dispõe sobre a criação da ouvidoria-geral e a ouvidoria de saúde do Município de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 042/2025** – Autoriza o poder executivo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 043/2025** – Dispõe sobre a revogação da Lei 532/2018 e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 03 de junho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		03/06/2025 19:04H25



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 040/2025** – Autoriza o Poder executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 041/2025** – Dispõe sobre a criação da ouvidoria-geral e a ouvidoria de saúde do Município de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 042/2025** – Autoriza o poder executivo do Município de Sabáudia a firmar convênios com instituições financeiras privadas e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 03 de junho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		03/06/2025

19:14 HRS



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP
86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 06/06/2025 (sexta-feira) às 19:15 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 040, 041 e 042/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 05 de junho de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 06/06/2025 (sexta-feira) às 19:15 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 040, 041, 042 e 043/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 05 de junho de 2025

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Aos 02 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 16:30 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamento nº 039, 040, 041, 042, 043/2025. Porém o projeto de lei do executivo nº 043/2025 foi realizado um requerimento para que o executivo realizasse correções. Considerando que o projeto analisado está correto, porém foi solicitado ao poder executivo que envie a esta casa de Leis as correções necessárias, portanto, após o retorno da solicitação, esta comissão dará seu parecer favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 02 dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei N° 040/2025

SÚMULA - “Autoriza o Poder Executivo Outorgar a Escritura Pública de Doação Definitiva e dá Outras Providências”

A Comissão de Finanças e Orçamentos analisou o Projeto de Lei n° 040/2025, que autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação definitiva de imóveis públicos anteriormente concedidos a título de direito real de uso especial para fins de moradia de interesse social, no âmbito do Programa Morar Melhor.

Considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, que concluiu pela viabilidade do projeto, e levando em conta os requisitos legais e regimentais, esta Comissão entende que o projeto atende aos seguintes critérios:

- Interesse público devidamente justificado;
- Avaliação técnica dos imóveis;
- Manifestação de interesse social;
- Cumprimento das cláusulas contratuais e requisitos legais.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamentos é favorável ao Projeto de Lei n° 040/2025, recomendando sua aprovação pela Câmara Municipal. Entendemos que a doação definitiva dos imóveis públicos beneficiará os moradores do Programa Morar Melhor, promovendo a política habitacional e a função social da propriedade.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.040/2025

EMENTA – “Autoriza o Poder Executivo Outorgar a Escritura Pública de Doação Definitiva e dá Outras Providências”.

PARECER LEGISLATIVO N.040/20025

O Projeto de Lei n.040/2025, busca a autorização para o Poder Executivo Outorgar a Escritura Pública de Doação Definitiva e dá Outras Providências. Traz como fundamentação desta propositura a Lei Municipal n.10/2004, onde foi criado o Programa Morar Melhor, e que neste previa a assinatura do termo de concessão e o direito de propriedade seria concedido a partir do período de 06 (seis) anos a contar da assinatura do termo de concessão. Contudo, hoje, decorrido mais de 20 (vinte) anos dessa assinatura, os detentores dos imóveis, ainda não tiveram suas escrituras liberadas.

Esta é uma propositura de competência do Município, tendo sua legalidade vinculada ao artigo 90, inciso II da Lei Orgânica Municipal, que traz os requisitos para estas doações, bem como a própria Lei Municipal de Sabáudia n.10/2004.

Esta propositura também cumpre os requisitos legais trazidos pelas Leis Federais 8.666/1993 e 14.133/2021, onde foi constituída uma Comissão de Avaliação do Programa Morar Melhor, e junto desta propositura foram trazidas as Avaliações Técnicas dos Imóveis, bem como a comprovação da Manifestação do Interesse Social e o embasamento da Lei Municipal para fazê-lo.

Considerando as justificativas trazidas na presente propositura, bem como o fato de não encontrarmos vícios legais para esta liberação, após análise desta Comissão, entendemos ser juridicamente viável esta propositura, e mediante a importância do Projeto de Lei n.040/2025, foi deliberado favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário e a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 909/2025

"Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal a outorgar escritura pública de doação aos seguintes concessionários:

I) **CLARICE DE BARROS e JESIEL MARTINS DE JESUS**, com qualificação no termo de concessão, transferindo aos mesmos à propriedade do lote de terras nº 14/4, quadra 14 com área de 210,00 m², na Gleba Patrimônio, localizado na Rua Vereador Vilson Bana, com as divisas e confrontações informadas na matrícula sob o nº 9.054 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;

II) **JURANDIR PEREIRA JÚNIOR E MARIA ROSÁRIO DE SOUZA PEREIRA**, com qualificação no termo de concessão, transferindo aos mesmos à propriedade do lote de terras nº 14/8, quadra 14 com área de 210,00 m², na Gleba Patrimônio, localizado na Rua Vereador Vilson Bana, com as divisas e confrontações informadas na matrícula sob o nº 9.058 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;

III) **ROSA ALBERTO DO CARMO ROVELLI**, com qualificação no termo de concessão, transferindo a mesma à propriedade do lote de terras nº 14/2, quadra 14 com área de 210,00 m², na Gleba Patrimônio, localizado na Rua Vereador Vilson Bana, com as divisas e confrontações informadas na matrícula sob o nº 9.052 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV) **SERGIO PEREIRA E GILKA DE CASTRO PEREIRA**, com qualificação no termo de concessão, transferindo aos mesmos à propriedade do lote de terras nº 14/5, quadra 14 com área de 210,00 m², na Gleba Patrimônio, localizado na Rua Vereador Vilson Bana, com as divisas e confrontações informadas na matrícula sob o nº 9.055 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977**

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
35771851000112, OU=presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location
Date: 2025.06.18 15:46:38-03'00"
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2672 – PÁG. 35 – QUARTA-FEIRA – 18 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 909/2025

"Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal a outorgar escritura pública de doação aos seguintes concessionários:

I) **CLARICE DE BARROS e JESIEL MARTINS DE JESUS**, com qualificação no termo de concessão, transferindo aos mesmos à propriedade do lote de terras nº 14/4, quadra 14 com área de 210,00 m², na Gleba Patrimônio, localizado na Rua Vereador Vilson Bana, com as divisas e confrontações informadas na matrícula sob o nº 9.054 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;

II) **JURANDIR PEREIRA JÚNIOR e MARIA ROSÁRIO DE SOUZA PEREIRA**, com qualificação no termo de concessão, transferindo aos mesmos à propriedade do lote de terras nº 14/8, quadra 14 com área de 210,00 m², na Gleba Patrimônio, localizado na Rua Vereador Vilson Bana, com as divisas e confrontações informadas na matrícula sob o nº 9.058 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;

III) **ROSA ALBERTO DO CARMO ROVELLI**, com qualificação no termo de concessão, transferindo a mesma à propriedade do lote de terras nº 14/2, quadra 14 com área de 210,00 m², na Gleba Patrimônio, localizado na Rua Vereador Vilson Bana, com as divisas e confrontações informadas na matrícula sob o nº 9.052 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2672 – PÁG. 36 – QUARTA-FEIRA – 18 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV) SERGIO PEREIRA E GILKA DE CASTRO PEREIRA, com qualificação no termo de concessão, transferindo aos mesmos à propriedade do lote de terras nº 14/5, quadra 14 com área de 210,00 m², na Gleba Patrimônio, localizado na Rua Vereador Vilson Bana, com as divisas e confrontações informadas na matrícula sob o nº 9.055 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO
MANUEIRA: 03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Digitaly signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: cn=EDSON HUGO MANUEIRA, ou=Sabáudia,
ou=Recup. Federal do Brasil, c=BR, ou=ICP-
BR, ou=CPFS, ou=EM BRANCO, ou=3277681/0001-7, o=Prefeitura, ou=EDSON HUGO MANUEIRA, ou=537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.06.18 15:40:19 -0300
File: PDF Reader Version: 2025.1.0

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"